



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de outubro de 2022
(OR. en)

14095/22

LIMITE

CORLX 995
CFSP/PESC 1432
CONUN 254
CODUN 48
CONOP 112
COTER 256
COARM 217

PROPOSTA

de:	Alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, com a assinatura de Stefano SANNINO, secretário-geral
data de receção:	26 de outubro de 2022
para:	Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho de apoio à execução do projeto "Promover uma inovação responsável no domínio da inteligência artificial em prol da paz e da segurança", apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento HR(2022) 238.

Anexo: HR(2022) 238

HR(2022) 238
Limited

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA



**Proposta apresentada ao Conselho
pelo alto representante da União
para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança**

de 26.10.2022

Decisão do Conselho de apoio à execução do projeto "Promover uma inovação responsável no domínio da inteligência artificial em prol da paz e da segurança"

HR(2022) 238
Limited

DECISÃO (PESC) 2022/... DO CONSELHO de dd/mm/2022

de apoio à execução do projeto

"Promover uma inovação responsável no domínio da inteligência artificial em prol da paz e da segurança"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Na Estratégia Global de 2016 para a Política Externa e de Segurança da União Europeia (a "Estratégia Global da UE") salienta-se que a União reforçará o seu contributo para a segurança coletiva.
- (2) Na estratégia da UE de 2018, intitulada "Tornar as armas seguras, proteger os cidadãos – Estratégia da UE de luta contra as armas de fogo e as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e respetivas munições", refere-se que a UE utilizará os instrumentos pertinentes para apoiar a investigação e o desenvolvimento de tecnologia fiável e eficaz em termos de custos, com vista à segurança das ALPC e respetivas munições e a atenuar o risco de desvio. Além disso, nas suas conclusões que acompanharam a adoção da Estratégia¹, o Conselho tomou nota da evolução do contexto da segurança, nomeadamente as ameaças terroristas na UE, e da evolução da conceção e das tecnologias de ALPC, que afetam a capacidade dos governos de darem resposta a esta ameaça.
- (3) Na Estratégia Europeia para a IA, assinala-se que o princípio orientador de todo o apoio à investigação relacionada com a inteligência artificial (IA) será o desenvolvimento de uma "IA responsável". Observa-se ainda que, como a IA é facilmente comercializada além-fronteiras, apenas serão sustentáveis as soluções globais neste domínio e que a UE incentivará a utilização da IA e das tecnologias em geral para ajudar a resolver os desafios globais, apoiar a aplicação do Acordo de Paris sobre as alterações climáticas e alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.
- (4) Na Cimeira Mundial "AI for Good" (IA para Boas Práticas) de 2019, o Secretário-Geral das Nações Unidas afirmou que, se quisermos tirar partido dos benefícios da IA e fazer face aos riscos, temos de trabalhar todos em conjunto – os governos, a indústria, as universidades e a sociedade civil – para desenvolver os quadros e os sistemas que permitem uma inovação responsável.
- (5) A União pretende contribuir para o desenvolvimento de uma "IA responsável", da segurança coletiva e da capacidade para beneficiar das oportunidades oferecidas pela IA para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e para enfrentar os desafios,

¹ Documento 13581/18 do Conselho, de 19 de novembro de 2018, intitulado "Conclusões do Conselho sobre a adoção de uma estratégia da UE de luta contra as armas de fogo e as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e respetivas munições"

HR(2022) 238

Limited

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Tendo em vista a execução da Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia e tendo em conta a Estratégia da UE de luta contra as armas de fogo e as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e respetivas munições, bem como a Estratégia Europeia para a IA, as atividades a realizar no âmbito do projeto a apoiar pela União devem ter os seguintes objetivos específicos:

1.1. Contribuir para uma maior participação da comunidade civil da IA na atenuação dos riscos que o desvio e a utilização indevida da investigação e inovação civis no domínio da IA por intervenientes irresponsáveis podem representar para a paz e a segurança internacionais, através das seguintes ações:

- aprofundar a compreensão da forma como as decisões em matéria de desenvolvimento e difusão da investigação e inovação no domínio da IA podem ter impacto nos riscos de desvio e de utilização indevida, que podem, por sua vez, gerar riscos ou oportunidades para a paz e a segurança,
- promover processos, métodos e instrumentos de inovação responsáveis que possam ajudar a assegurar a aplicação pacífica das inovações civis e a divulgação responsável dos conhecimentos em matéria de IA. Para o efeito, o projeto apoiará atividades de reforço das capacidades, de investigação e de participação que i) reforçarão a capacidade da comunidade civil mundial da IA para integrar e enfrentar os riscos para a paz e a segurança que constituem o desvio e a utilização indevida da IA civil por intervenientes irresponsáveis, através de processos de inovação responsáveis; e ii) consolidarão a ligação entre os esforços de atenuação dos riscos no domínio da IA responsável na esfera civil e os esforços já em curso na comunidade do desarmamento, do controlo e da não proliferação do armamento a nível intergovernamental.

1.2. É fundamental que as atividades a realizar no âmbito do projeto não se destinem a estabelecer novas normas, princípios ou regulamentação, nem tão-pouco intervir em domínios da competência dos Estados. Em vez disso, têm como propósito desenvolver esforços civis de inovação responsável, a fim de integrar os riscos para a paz e a segurança que constituem o desvio e a utilização indevida da IA civil por intervenientes irresponsáveis, e informar sobre os esforços intergovernamentais pertinentes em curso.

É apresentada no anexo da presente decisão uma descrição pormenorizada dos projetos.

Artigo 2.º

1. O alto representante é responsável pela execução da presente decisão.
2. A execução técnica do projeto referido no artigo 1.º é levada a cabo pelo Gabinete das Nações Unidas para os Assuntos de Desarmamento (GNUAD), com o apoio do Instituto Internacional de Estocolmo para a Investigação sobre a Paz (SIPRI).
3. O GNUAD e o SIPRI desempenham essas tarefas sob a responsabilidade do alto representante. Para o efeito, o alto representante celebra os convénios necessários com o SIPRI e o GNUAD.

HR(2022) 238

Limited

Artigo 3.º

1. O montante de referência financeira para a execução do projeto financiado pela União a que se refere o artigo 1.º é fixado em [XXX EUR].
2. As despesas financiadas pelo montante de referência fixado no n.º 1 são geridas de acordo com os procedimentos e regras aplicáveis ao orçamento da União.
3. A Comissão supervisiona a gestão adequada dos gastos financiados pelo montante referido no n.º 1. Para o efeito, celebra um acordo de contribuição com o GNUAD. O acordo de contribuição deve estipular que compete ao GNUAD garantir que a contribuição da União tenha uma visibilidade consentânea com a sua dimensão.
4. A Comissão procura celebrar o acordo a que se refere o n.º 3 o mais rapidamente possível após a entrada em vigor da presente decisão. A Comissão informa o Conselho das eventuais dificuldades encontradas nesse processo e da data de celebração do acordo.

Artigo 4.º

1. O alto representante informa o Conselho da execução da presente decisão com base em relatórios trimestrais conjuntos elaborados pelo GNUAD. Os relatórios servem de base à avaliação efetuada pelo Conselho.
2. A Comissão fornece informações sobre os aspetos financeiros da execução do projeto referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º

1. A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.
2. A presente decisão caduca 36 meses após a celebração do acordo referido no artigo 3.º, n.º 3. Não obstante, caduca seis meses após a data de entrada em vigor caso não tenha sido celebrado qualquer acordo dentro desse prazo.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente